



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Aminata Mendes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aminata Mendes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 02260413/2020	PARECER Nº 0173/2020	APROVADO EM: 17.03.2020

I – RELATÓRIO

Aminata Mendes, mediante o processo nº 02260413/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu “Dr. Agostinho Neto”, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2008 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aminata Mendes, no Liceu “Dr. Agostinho Neto”, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2008 a 2011 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

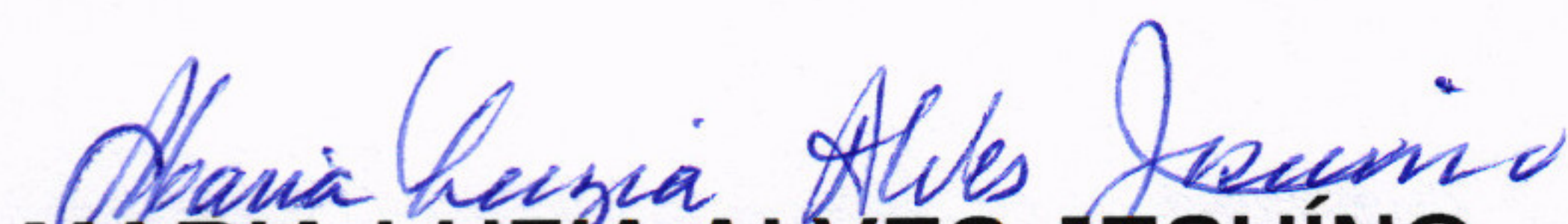
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0173/2020

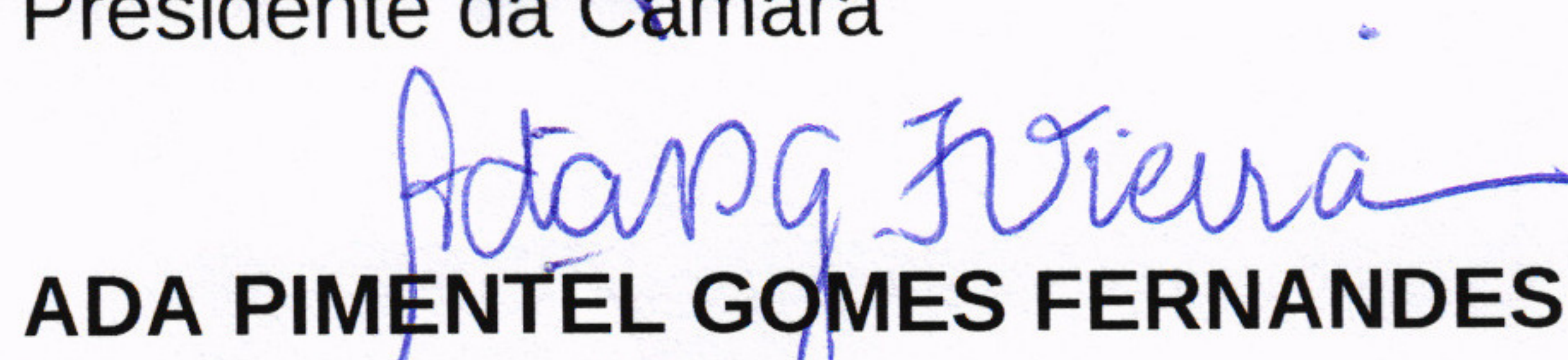
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE